

À  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**A/C ILMO. SENHOR PREGOEIRO**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 90023/2024-SRP**  
**Processo Administrativo nº 15530/2023**

---

**A FONMART TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.907.728/0001-25, localizada na Rua Amazonas n. 23, Loteamento Chácara Brasil, CEP 65066-855, São Luís/MA, na pessoa do seu representante legal e na condição de interessada no procedimento licitatório em epígrafe, amparada no disposto da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Instrução Normativa nº 73/2022 de 30 de setembro de 2022 e demais normas aplicáveis, no que couber, vem tempestivamente requerer esclarecimentos aos itens expostos a seguir.

### **QUESTIONAMENTO 1**

O Item 5.8.3.1.9. cita que "*No caso de a CONTRATADA identificar a impossibilidade de finalização do reparo do(s) equipamento(s), objeto deste Termo de Referência, dentro de um mesmo chamado, no prazo máximo de 8 (oito) horas, caberá à CONTRATADA **substituir, às suas expensas, e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da Hora de Abertura do Chamado (HAC), o equipamento defeituoso por outro de sua propriedade, com características e capacidade iguais ou superiores ao substituído, em caráter provisório e temporário, pelo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da substituição***", (grifo nosso).

Considerando que os equipamentos em questão possuem tolerância a falhas de vários de seus componentes sem que isso implique necessariamente em sua indisponibilidade e, considerando a quantidade de equipamentos no escopo do contrato, o que permitiria, em último caso, um remanejamento de cargas e, finalmente, considerando que esta exigência de disponibilização de equipamento reserva não se fez presente quando da cotação de preços para formação de média para o processo em epígrafe, entendemos que tal exigência deva ser desconsiderada por implicar em custos adicionais não previstos originalmente, já que, por se tratar de equipamentos produzidos sob demanda e com prazo longo para entrega, a única possibilidade de atendimento imediato para tal substituição passaria pela aquisição de uma

ou mais unidades que deveriam estar disponíveis no estoque da eventual CONTRATADA, na cidade de São Luís.

**É correto o nosso entendimento?**

## QUESTIONAMENTO 2

O Item 5.8.3.1.17. cita que "**Caso o equipamento, objeto do contrato de manutenção, seja removido, a critério da CONTRATANTE, para outras instalações prediais localizadas no Maranhão, caberá à CONTRATADA realizar, às suas expensas, o desligamento, o transporte, a instalação e o religamento (STARTUP) do mesmo nas novas dependências da CONTRATANTE.**", (grifo nosso).

Considerando a complexidade envolvida na movimentação de equipamentos cujo peso com conjunto de baterias gira na casa das toneladas, sendo necessário uso de equipamentos apropriados para carga e descarga, seguro para transporte, preparação de infraestrutura de rede elétrica para a correta ativação e, considerando a diversidade de custos a depender do local de destino da instalação, entendemos que o item deva ser desconsiderado, já que não foi previsto na etapa de formação de preços e, portanto, seus custos não estão cobertos pelos valores de referência estimados para o processo em epígrafe.

**É correto o nosso entendimento?**

## QUESTIONAMENTO 3

O item 6.4.3. cita que "*Executar, de maneira contínua, além de manutenção corretiva e assistência técnica, manutenção preventiva no equipamento e instalações, sem implicar em ônus adicional para a Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, e devendo, ainda, esta ocorrer, salvo explícita solicitação em contrário, **preferencialmente durante os finais de semana (sábado e/ou domingo), com prévio consentimento da CONTRATANTE.***"

E ainda:

"6.4.48. *Executar os serviços de manutenção, **preferencialmente durante os finais de semana, salvo solicitação em contrário da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, e sempre por profissionais com os conhecimentos necessários sobre o equipamento, de modo a não prejudicar o funcionamento do edifício nem tampouco o bom andamento das atividades de seus ocupantes.***"

"6.4.49. Manter, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, SERVIÇO DE PLANTÃO permanente (acesso por telefone celular ou email), **durante 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados**, para eventual atendimento nos casos de problema, defeito e/ou pane no equipamento objeto do Contrato."

"6.4.50. Atender quaisquer chamados para realização de manutenção, quando necessário, **durante 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados**, conforme limites estabelecidos no ANEXO V - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)"

Ao analisar os itens em destaque, fica clara a preocupação com o baixo impacto nas atividades do órgão durante as janelas de manutenção, entretanto, os equipamentos em questão encontram-se instalados em área afastada e dedicada a equipamentos, permitindo livre acesso para realização de manutenções a qualquer tempo e, adicionalmente, todos os equipamentos apresentam redundância da maioria dos seus componentes críticos, permitindo a manutenção sem necessidade de desligamento. Nos casos em que possa ocorrer uma eventual pane catastrófica que inviabilize a continuidade do funcionamento do equipamento, mesmo com suas redundâncias, entendemos que seu reparo em horário não implicará em maior transtorno, já que o mesmo estaria fora de operação em virtude de pane generalizada.

Assim sendo e, considerando que a premissa de atendimento em regime 24x7 não foi apresentada em etapa anterior de formação de preços e, ainda, que sua eventual consideração implicaria em custos dobrados de mão de obra e, finalmente, considerando que todos os equipamentos são redundantes e eventuais panes fora do horário comercial não terão impacto às atividades do órgão, entendemos que tal obrigatoriedade de atendimento em finais de semana e horários especiais possa ser desconsiderada, passando a ser exceção, com os atendimentos sendo majoritariamente realizados em horário comercial (8x5).

**É correto o nosso entendimento?**

#### **QUESTIONAMENTO 4**

O item 6.4.50.2. cita que "*Durante o período em que, por motivo de problema, defeito e/ou pane no equipamento e/ou instalações objeto do Contrato, o ambiente da CONTRATANTE ficar, sob qualquer aspecto, mais vulnerável a riscos de qualquer espécie, ficará a CONTRATADA inteiramente responsável por quaisquer eventuais perdas, danos e/ou prejuízos que a CONTRATANTE venha a sofrer em consequência desse fato.*"

Da forma como se apresenta, a exigência imputa uma responsabilidade a ocorrências muito abrangentes e genéricas, implicando em riscos e custos desconhecidos e, portanto, inviáveis de serem assumidos por qualquer empresa. Para que tal exigência fosse minimamente considerada, esta deveria ter sido informada na etapa de tomada de preços de mercado, de forma que as interessadas pudessem avaliar os custos de uma eventual contratação de seguro ou mesmo apresentar seus questionamentos a respeito.

Assim sendo, entendemos que tal exigência deva ser desconsiderada.

### **É correto o nosso entendimento?**

## **CONCLUSÃO**

Sendo o que temos a esclarecer, aguardamos as devidas considerações em tempo hábil, conforme determina a Lei.

Nesses termos, pede deferimento.

São Luís/MA, 30 de agosto de 2024.



Darci de Jesus Fontes Júnior  
Diretor Comercial e de Relacionamento  
Fonmart Tecnologia Ltda.